DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4260/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20873/2015
PROTOCOLO	: 1641568
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 70.800,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 2/2015- e a formalização do Contrato Administrativo nº 56/2015, celebrado entre o Município de Figueirão e a micro empresa Polis-Civitas Consultoria Administrativa Ltda., visando à contratação de empresa especializada em execução de serviços para atender a prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 2/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 56/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 30344/2015- *f.*137/140).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado às *f.* 141/142 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1219/2016).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório Convite nº 2/2015- e a formalização do Contrato Administrativo nº 56/2015, celebrado entre o Município de Figueirão /MS e a micro empresa Polis-Civitas Consultoria Administrativa Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011**.**

O Contrato Administrativo nº 56/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho

Verifico que o procedimento licitatório –Convite nº 2/2015 - e o Contrato Administrativo nº 56/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o procedimento licitatório fora remetido fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Convite nº 2/2015- e a formalização do Contrato Administrativo nº56/2015*, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a micro empresa Polis–Civitas Consultoria Administrativa Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito do Município, ***Rogério Rodrigues Rosalin,*** inscrito no CPF nº 849.189.001-78, no valor correspondente a **5 (cinco) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art.

170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva já citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

*Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande, 16 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA